

Veto Total nº 143/22 AO EXPEDIENTE
Em: 17/02/2022

B9 EFE 389-e

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 7
Disponibilização: 13/01/2022
Publicação: 12/01/2022



Recebido, Autuado e Incluso em Carta P2	317/19
ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	22 FEV 2022
22 FEV 2022	1º Secretaria
Protocolo 145/22	
Protocolo 145/22	



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
14h 50 min
17 FEV 2022
busto limitado
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 317/2019, de 15 de dezembro de 2021, de iniciativa dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, o qual “Aumenta de 2 (dois) para 6 (seis) meses o prazo de vigência do exame de anemia infecciosa em equinos, no âmbito do estado de Rondônia.”, encaminhado ao Poder Executivo por meio da Mensagem nº 421/2021-ALE.

Nobres Deputados, importante ressaltar que a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA é uma prerrogativa legal, amparada no arcabouço legal do Sistema Nacional Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, materializada por meio da Instrução Normativa/MAPA nº 09, de 16 de junho de 2021, que aprova o modelo impresso da GTA e estabelece o padrão eletrônico em todo o território nacional para o transporte de todas as espécies de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal. A GTA é ferramenta indispensável utilizada pela Defesa Sanitária Animal para a rastreabilidade de trânsito de animais, sendo fundamental na prevenção, combate e erradicação das enfermidades de interesse da pecuária, além do controle populacional dos rebanhos. Portanto, tal documento zoosanitário certifica a condição sanitária dos animais a serem transportados e, nos caso dos equídeos, exige laudo negativo de Anemia Infecciosa Equina - AIE, para a sua emissão.

Cumpre salientar que, as normas sanitárias executadas pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON a nível Estadual, são pré-estabelecidas pelo Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, por intermédio da Instrução Normativa do MAPA nº 45, de 15 de junho de 2004, baseada em aspectos técnicos científicos, devidamente comprovados laboratorialmente e visam interferir na cadeia epidemiológica dos agentes etiológicos da AIE.

Ressalto que, quanto à Anemia Infecciosa Equina, em junho de 2012, a IDARON passou a sanear foco e perifoco e essa medida alavancou o Programa, possibilitando a detecção de animais positivos que não eram diagnosticados por não transitarem, assim, por não serem testados, permaneciam como fontes de infecção para outros equídeos. Vale lembrar que, a execução dos testes no processo de saneamento é realizada sem custo ao proprietário, sendo realizada pelo serviço oficial.

Diante desta ação, foi notória a queda no percentual de casos de AIE detectados em exames realizados no trânsito de equídeos, reduzindo-se de 4,65% em 2001 para 0,67% em 2020 e que essa redução também foi ratificada no percentual da doença em propriedades das quais foram submetidas ao saneamento de foco e perifoco, que apresentaram redução no percentual de positivos de 8,3% em 2012 para 3,9% em 2020, valores estes muito superiores aos observados nos exames realizados para trânsito, e que comprovam a eficácia da ferramenta de exigência do exame para emissão da GTA e, por conseguinte, dos exames pertinentes em obediência aos prazos de validade hoje em vigor.

Isto posto e, em consonância com as normas do MAPA, consideramos que a ampliação da validade do teste de diagnóstico reduz a probabilidade de detecção de possíveis fontes de infecção, podendo implicar em provável aumento do risco de transmissão e difusão dessas doenças no Estado, ou seja, tal medida, seria o retroagir nas medidas de prevenção e controle executadas, que demonstram êxito nos últimos anos no estado de Rondônia, podendo ocasionar o aumento da Anemia Infecciosa Equina, além de configurar em prejuízo aos investimentos públicos já aplicados para que alcance do atual status sanitário.

Ainda, o Autógrafo intervém em atribuição exercida pelo Poder Executivo por meio da IDARON, conforme Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, vejamos:

Art. 165. À Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, compete exercer as atividades de normatização, coordenação, execução, inspeção e fiscalização das medidas de defesa sanitária vegetal e animal em Rondônia, além das atribuições constantes em normas próprias.

Ademais, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que cabe privativamente ao Poder Executivo a função administrativa, a envolver atos de planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos. Em outras palavras, os atos de concretude cabem ao Poder Executivo, enquanto ao Poder Legislativo estão deferidas as funções de editar atos normativos dotados de generalidade e abstração.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta manutenção deste Veto Total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/01/2022, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023330988** e o código CRC **785160B4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.604115/2021-61

SEI nº 0023330988

